

Telessaúde: uma análise da prática atual

Telehealth: an analysis of current practice

Rafaela Veras de Almeida^{1*}, Thiago Cardoso Vianna¹, Renata de Barros Braga¹, Wladyslaw Grygo Júnior¹, José Antônio Cordero da Silva¹

RESUMO

Na atualidade, após a pandemia da COVID-19, que teve início em Wuhan (China), a prática médica sofreu algumas adaptações necessárias para romper barreiras físicas e manter o suporte médico da população. Aliado à essa realidade, surgiram novas tecnologias e condutas adaptadas que devem ser revisadas e baseadas nos direitos e deveres bioéticos. Trata-se de uma revisão integrativa com o objetivo de apresentar uma contextualização ética sobre o assunto. O uso da telemedicina traz inúmeros benefícios para a oferta de serviços e a ampliação do cuidado à saúde, devendo sempre ser norteado por objetivos de caráter formativo, de modo a qualificar o serviço de saúde e aperfeiçoar a prática clínica. Além de que, vê-se a telemedicina, como ferramenta para a democratização do acesso à saúde.

Palavras-chave: Bioética; Telemedicina; COVID-19.

ABSTRACT

Currently, after the COVID-19 pandemic, which began in Wuhan (China), medical practice has undergone some necessary adaptations to break physical barriers and maintain medical support for the population. Allied to this reality, new technologies and adapted behaviors have emerged that must be reviewed and based on bioethical rights and duties. This is an integrative review with the objective of presenting an ethical contextualization on the subject. The use of telemedicine brings numerous benefits to the provision of services and the expansion of health care, and should always be guided by training objectives, in order to qualify the health service and improve clinical practice. In addition, telemedicine is seen as a tool for the democratization of access to health.

Keywords: Bioethics; Telemedicine; COVID-19.

¹ Universidade do Estado do Pará

*E-mail: rafaelaveras.alm@gmail.com

INTRODUÇÃO

A pandemia do novo coronavírus trouxe, para as mais diversas partes do globo, a necessidade de conciliar o distanciamento social e o acesso aos cuidados de saúde. Diante do avanço tecnológico mundial, a área da saúde passa por alterações que acompanham esse cenário. Dessa forma, a utilização da telemedicina tem se tornado cada vez mais frequente, levantando uma série de questionamentos quanto a suas repercussões (ALMEIDA *et al.*, 2019).

A palavra Telemedicina (TM) pode ser dividida em duas partes, o prefixo “tele” que é oriundo do grego *têle*, significa “longe”, e o sufixo “medicina”, que vem do latim, *ars medicinae*, significa “arte de curar”, ou seja, telemedicina é a arte de curar de longe. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a definição de TM refere-se a prestação de serviços de saúde, onde a distância é um fator crítico, esses serviços são prestados por profissionais de saúde, utilizando tecnologias de informação e comunicação para se comunicar, trocar informações valiosas para eles no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças e educação permanente para a saúde fornecedores de pesquisa e avaliação; tudo para melhorar a saúde dos indivíduos e de suas comunidades (SOUZA *et al.*, 2022).

Em uma visão interdisciplinar, o Conselho Federal de Odontologia (CFO), através da Resolução N° 226, de 04 de julho de 2020, resolveu que fica vedado a Teleodontologia a distância, por meio de tecnologias, com a finalidade de consultas, diagnóstico, prescrição e elaboração de plano de tratamento odontológico. Porém, em casos onde o paciente já se encontra em tratamento, o Cirurgião Dentista pode fazer o acompanhamento a distância, no intervalo entre as consultas, devendo ser registrado no prontuário toda e qualquer atuação realizada nesses termos. Ainda com base nesta resolução, fica autorizado, com o único e exclusivo objetivo de identificar, através de um questionário pré-clínico, o melhor momento para o atendimento presencial, levando em consideração o estado de calamidade pública declarado pelo Governo Federal, em função da Pandemia de COVID-19.

Ainda em 2020, o Governo Federal, no Guia de Orientações para a Atenção Odontológica no Contexto da COVID-19, elaborou normas e orientações para o uso da Teleodontologia na Atenção Básica de Saúde, levando em consideração e Resolução CFO 226/2022. Dessa forma, objetivou contribuir para a redução do fluxo de pessoas dentro

das unidades Básicas de Saúde, e com isso, para a diminuição da exposição de pacientes e profissionais ao SARS-COV-19.

Segundo Corrêa, Zaganelli e Gonçalves (2020), apesar dos grandes benefícios trazidos pela inserção da tecnologia nas mais variadas especialidades médicas, como na dermatologia, radiologia, patologia e psiquiatria, dentre outros, como a redução no custo de viagens para pacientes que necessitam de cuidados especializados e a integração entre unidades de ensino da medicina, o que possibilita o intercâmbio de experiências e conhecimentos, os efeitos dessa modalidade médica ainda são incertos.

É importante desenvolver legislação própria que trate do tema da telemedicina e suas nuances de aplicação no SUS. Da mesma forma, espera-se que o conselho de classe promova ações que regulamentem e normatizem práticas dos profissionais médicos na utilização ética da telemedicina (CRUZ; OLIVEIRA, 2021).

METODOLOGIA

Este artigo constitui uma revisão integrativa sobre bioética e telemedicina, de caráter analítico. Foram utilizadas para a pesquisa as bases de dados GOOGLE acadêmico, *Scientific Electronic Library Online (SciELO)*, e Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS). Foi definido como critérios de inclusão: (1) artigos de revisão, (2) publicados entre os anos de 2018 e 2022, como forma de agregar amplo conhecimento atualizado, e (3) escritos em português e inglês. As palavras-chaves utilizadas foram “Bioética”, “Telemedicina” e “COVID-19”; separando-se todas as bases de dados, foram encontrados 8 artigos. Excluímos os artigos não relacionados ao tema em pesquisa.

DISCUSSÃO

Garcia *et al.* (2020), desenvolveram uma revisão bibliográfica de caráter analítico sobre bioética e telemedicina com o objetivo de fazer um levantamento histórico sobre o tema, fornecendo informações e posicionamentos atualizados aos profissionais da área da saúde e do público em geral. Dessa forma os autores concluíram que a telemedicina é um recurso tecnológico que contribui muito para o avanço da medicina, principalmente em regiões de difícil acesso. Muito embora consideram a necessidade de subsídios

regulamentadores, tanto no âmbito legal quanto no ético, para que haja uma estruturação e regulação desta ferramenta médica, levando em consideração suas implicações práticas. Além de, há a necessidade do Conselho Federal de Medicina (CFM) mostrar-se sempre atualizado perante as normas, para que não fique aquém das renovações constantes da telemedicina.

Souza *et al.* (2022), através de uma revisão integrativa de literatura, propuseram nesse estudo, a identificação da forma de aplicabilidade da telemedicina e suas consequências na relação médico-paciente (RMP), ratificando a importância da relação humana no desempenho da telemedicina, além de ser capaz de notar os impactos dessa ferramenta tecnológica na conduta diária da atenção à saúde, bem como, reconhecer a forma pela qual a telemedicina pode influenciar na relação médico-paciente. Para isso os autores verificaram que a relação de confiança entre paciente e profissional é indispensável para que a relação médico-paciente seja benéfica e duradoura, através dessa ferramenta tecnológica em específico. Essa modalidade traz diversos benefícios para a atenção à saúde, além da telemedicina ser uma ferramenta para profissionais de saúde. Sendo assim, concluíram que a RMP está ligada às inovações tecnológicas relacionadas à telemedicina, sendo influenciada a todo momento, e com isso, a evolução deve acompanhar o pensamento da interação entre o médico e seu paciente para que não tornem a tecnologia nociva e desumana.

Na visão de Cruz e Oliveira (2021), o uso da telemedicina na atenção primária de saúde (APS) traz inúmeros benefícios para a oferta de serviços e a ampliação do cuidado à saúde, principalmente em regiões distantes de serviços especializados de referência, na modalidade telessaúde e teleconsultoria. Apresenta vantagens na melhoria do acesso à informação para profissionais da saúde e pacientes; a prestação de cuidados à distância de forma a suprir deficiências em locais com poucos recursos e falta de assistência, bem como, representa um incremento do acompanhamento no cuidado à saúde e a redução dos custos de cuidados. Muito embora, não se deve negar as chances de prejuízo na relação médico-paciente, em razão do distanciamento, conforme também concluído por Souza *et al.* (2022). As dificuldades organizacionais e burocráticas relacionadas à infraestrutura, também devem ser levadas em consideração, ratificando a necessidade de subsídios regulamentadores, em concordância com Garcia *et al.* (2020).

Apresenta vantagens na melhoria do acesso à informação para profissionais da saúde e pacientes; a prestação de cuidados à distância

de forma a suprir deficiências em locais com poucos recursos e falta de assistência, bem como, representa um incremento do acompanhamento no cuidado à saúde e a redução dos custos de cuidados (CRUZ; OLIVEIRA, 2021, p. 848).

Cruz e Oliveira (2021), propõem resolver a problemática do armazenamento de dados mediante utilização de plataforma própria permitindo troca de informações entre médico e paciente apenas, com base no código de ética médica (Art 73, 75 e 85) e código penal (Art 154), para evitar quebra de sigilo médico, prevendo pena quando este ocorrer. Os médicos devem assegurar a confidencialidade, privacidade e integridade de informações de pacientes de acordo com a legislação local, entretanto estas leis ainda são muito heterogêneas, divergindo entre si. A prática de telemedicina deve estar atenta à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 3.709/2018), apesar desta não versar especificamente sobre o tema. Desse modo, dados pessoais obtidos durante consulta devem ser protegidos para evitar acesso não autorizado, com armazenamento em banco de dados seguro e conscientização das equipes de trabalho em saúde de modo a evitar vulnerabilidades. O mesmo foi afirmado por Oliveira *et al.* (2020), ao defender a criação de leis locais e internacionais para regirem a confidencialidade e manejo das informações, sob ação de princípios éticos indispensáveis.

A telemedicina é uma das metodologias adotadas pela globalização quanto à aplicação de novas tecnologias em saúde, e o aumento da oferta de telemedicina, como forma complementar à medicina tradicional, que facilita serviços em saúde, segundo Oliveira *et al.* (2020). O autor frisa como principais desafios: a adequação do método de realização dos exames físicos, utilização de imagens para avaliação diagnóstica em plataformas online, as novas conformações de RMP, os conflitos entre os paradigmas comerciais e a centralidade do cuidado ao paciente, as barreiras de acesso na prestação de serviços que demandam por tecnologias em rede, além de profissionais capacitados para este objeto, em diferentes localidades, e a interface da informação virtual com os aspectos da privacidade e do sigilo médico. No entanto, vê a telemedicina como medida moderna que otimiza custos, com consequente oferta de serviços igualitários em localidades mais distantes.

Em revisão sistemática desenvolvida por Almeida *et al.* (2019), foi relatado que a relação médico-paciente física necessita ser mais bem regulada, compreendendo que, entre eles, vai existir a presença da máquina e que o sigilo das informações deve ser mantido com total segurança, assim como, afirmado nos estudos de Cruz e Oliveira

(2021), e Oliveira *et al.* (2020). O mesmo enfatizou que a teleassistência será uma ferramenta que auxiliará o médico, no futuro, a vencer obstáculos em procedimentos de alta complexidade a favor de comunidades desassistidas.

Assim como os demais autores, Corrêa, Zaganelli e Gonçalves (2020), enxerga a telemedicina como a mais adequada alternativa para o alcance de uma conjuntura que contemple as necessidades públicas, atualmente conflitantes, tendo em vista a situação mundialmente vivida durante a pandemia do vírus SARS-Cov-2. O escritor concorda que se trata de proposta ainda inicial no Brasil, pois, apesar da observância de diversas iniciativas na área, o país ainda apresenta um longo caminho a ser percorrido no terreno da telemedicina.

CONCLUSÃO

O uso da telemedicina traz inúmeros benefícios para a oferta de serviços e a ampliação do cuidado à saúde, devendo sempre ser norteado por objetivos de caráter formativo, de modo a qualificar o serviço de saúde e aperfeiçoar a prática clínica. Além de que, vê-se a telessaúde, como ferramenta para a democratização do acesso à saúde. Entretanto, é importante observar questões éticas e bioéticas inerentes a cada nível de atenção à saúde.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. P.; VIEIRA, L. T. Q.; DINIZ, L. T. G.; MARTINELLE, M. F. S. Telemedicina e bioética: o futuro é agora. **Revista Bioética Cremego**, v. 1, n. 1, p. 41-45, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **Guia de orientações para atenção odontológica no contexto da COVID-19**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-orientacoes-para-atencao-odontologica-no-contexto-da-covid-19>. Acesso em: 19 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 maio de 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera

a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília, 1941.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03. Acesso em: 20 maio de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica**: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Brasília, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. **Resolução CFO-226, de 04 de junho de 2020**. Dispõe sobre o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/>. Acesso em: 19 jun. 2022.

CORRÊA, J. C. B.; ZAGANELLI, M. V.; GONÇALVES, B. D. S. Telemedicina no Brasil: desafios ético-jurídicos em tempos de pandemia da Covid-19. **Humanidades e tecnologia (FINOM)**, v. 25, n. 1, p. 200-218; 2020.

CRUZ, A. O.; OLIVEIRA, J. G. S. Ética e bioética em telemedicina na atenção primária à saúde. **Revista Bioética [online]**, v. 29, n. 4 p. 844-854, 2021, Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-80422021294518>. Acesso em: 19 jun. 2022.

GARCIA, E. F.; GARCIA, C. S.; TAGAWA, G. S. G.; AMARAL, W. N.. Bioética e telemedicina. **Revista Bioética Cremego**, v. 1, n. 1, p.61-66, 2020. Disponível em: <https://revistabioetica.cremego.org.br/cremego/issue/view/2/10>. Acesso em: 5 maio 2022.

OLIVEIRA, A.; TOKARSKI, C. C. R.; JAPIASSU, F. K. A. G.; SILVA, J. C. Q. Desafios do avanço da telemedicina e seus aspectos éticos: revisão integrativa. **Com. Ciências Saúde**, v. 31, n. 1, p. 55-63, 2020.

SOUZA, R. Q.; MENEZES JUNIOR, A. S.; ASSIS, C. F. C.; SOUZA, D. Q. A aplicabilidade da telemedicina e os seus reflexos na relação médico - paciente: uma revisão integrativa. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 15, n. 1, p. 1-10, 2022.

Recebido em: 20/05/2022

Aprovado em: 23/06/2022

Publicado em: 02/07/2022